ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 026/2018

VIGÊNCIA: 13 DE MARÇO DE 2018 A 13 DE ABRIL DE 2019 - GARANTIA
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018
VALOR: R$ 202.990,00 (Duzentos e dois mil e novecentos e noventa reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, empresa com sede na BR 101, km 336, Bairro São João, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.706.788/0002-64, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO MENEZES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 774.023.759-00, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de um caminhão novo, Marca Ford, Cargo 1723, zero quilômetro, de fabricação nacional na cor branca, ano de fabricação 2018, tração 4x2, motor movido a óleo diesel com 06 cilindros em linha; com potência de 230cv, turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica, sistema de freio a AR, freio motor com válvula tipo borboleta no tubo de escapamento com acionamento eletropneumático, caixa de câmbio com 06 (seis) marchas sincronizadas e reduzidas, um a ré não sincronizada; suspensão dianteira tipo eixo rígido, com barra estabilizadora. Chassi inteiriço reforçado, com longarinas, superfície plana, escada perfil constante rebitado e parafusado PBT de 16.000 KG, pneus 275/80 R 22,5" radiais sem câmara, rodas em aço estampado, com tacógrafo digital, vidros elétricos; ar condicionado quente/frio; com estepe, triângulo, chave de roda, macaco, buzina a ar, tapetes, rádio AM/FM/USB, antena e auto falantes instalados; para-choque traseiro homologado, conforme resolução 152/03 do CONTRAN; faixas refletivas no para-choque de acordo com resolução 128/01, do CONTRAN; Protetor lateral conforme resolução do CONTRAN; faixas refletivas; demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor. Emplacado e

com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN, bem como manual de instruções em português.

1.1.1. Origem dos Recursos: Contrato de Repasse Nº 846766/2017/SEAD/CAIXA, Processo 1044307-96/2017 objetivando a execução de ações relativas ao PRONAT.

1.2. O Caminhão deverá ter garantia mínima deverá ser de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do caminhão localizada num raio máximo de 150 km do município.

1.4. A Contratada deverá **oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva** para os motoristas do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega do caminhão deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

1.6. O equipamento deverá conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R$, sendo R$ 100.000,00, (Cem mil reais) com recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº 846766/2017/SEAD/CAIXA, Processo 1044307-96/2017; e R$ 102.990,00 (Cento e dois mil e novecentos e noventa reais), com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco: DO BRASIL
* Agência: 3422-3
* Conta: 147719-6

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme liberação do Ministério, na qual só será realizado após aprovação da referida licitação, e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério. O equipamento poderá ser entregue e poderá ser realizado o pagamento da contrapartida se acaso o Ministério não tenha efetuado a liberação dos recursos financeiros.

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o nome do Programa e o número do contrato de Repasse (CONTRATO DE REPASSE Nº 846766/2017/SEAD/CAIXA) e o número do Chassi do Caminhão.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O caminhão objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – A despesa decorrente do presente processo será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto	1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6029)
RECURSO:	PRONAT- Aquisição Caminhão- CTR 846766/17
3.4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração Mecânica (6024)
RECURSO:	1 – RECURSO LIVRE

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando

a licitante vencedora:

a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

d. desatender às determinações da fiscalização;

e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;

h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do caminhão, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as

partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 004/2018.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de janeiro de 2018

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
LUCIANO MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 091.839.939-40

Nome: Jaime Cardoso Oliveira
CPF: 084.525.109-00

Visto:
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica